

# GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 232, DE 1° DE SETEMBRO DE 2021.

## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 235.754,18, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, cujo objetivo é custear despesas com serviços de passagens aéreas e pagamento de diárias em virtude de ações atinentes às operações de combate a incêndios florestais no estado de Rondônia, diante de uma conjuntura socioeconômica fragilizada e, sobretudo, de uma saúde pública sensível, na qual os cuidados com a prevenção acerca da covid-19 permanecem, conforme exposto no Ofício nº 11226/2021/CBM-CPOF, de 17 de agosto de 2021 e Despacho, de 27 de agosto de 2021.

Insta mencionar que, a proposta atenderá ainda, as seguintes necessidades:

- Realização de cursos operacionais a serem realizados por integrantes da corporação, tais como: combate a incêndios florestais, mergulho de resgate, salvamento veicular, abordagem em ocorrências de prevenção a suicídios, cursos na área de aviação, dentre outros;
- Realização de cursos administrativos na área de gestão e controle, tais como: execução de recursos federais na Plataforma Mais Brasil (antigo SICONV), captação de recursos, gestão de Contratos e Convênios e nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 14.133, de 1° de abril de 2021, entre outros; e
- Viagens em voos privados pelos pilotos do Grupamento Aéreo do Corpo de Bombeiros, por ocasião do transporte das aeronaves para a manutenção e realização dos exames e validações aeromédicas.

Ressalto ainda é de extrema importância que, disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora, para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma tenciona evitar conseguências mais graves adequado aos gestores, assim como manter serviço público

à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

### MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 01/09/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$ , do <u>Decreto nº 21.794</u>, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0020257017** e o código CRC **603E988E**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo  $n^{o}$  0035.385180/2021-24

SEI nº 0020257017



# GOVERNADORIA - CASA CIVIL PROJETO DE LEI DE 1° DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 235.754,18, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 235.754,18 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

# CRÉDITO POR ANULAÇÃO

**REDUZ** 

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM			235.754,18
15.014.06.182.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0226	172.006,93
		319013	0226	63.747,25
TOTAL			R\$ 235.754,18	

#### **ANEXO II**

# CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM			135.754,18
15.014.06.122.2103.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339015	0226	135.754,18
		339033	0226	100.000,00
TOTAL			R\$ 235.754,18	



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 01/09/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0020257518 e o código CRC 23533F9B.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.385180/2021-24

SEI nº 0020257518



MENSAGEM № 269/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL Em 05/10/2021 Horas 12:13 Portoden Domasan

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1378/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Anulação, até o valor de R\$ 235.754,18, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – FUNESBOM.".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de setembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



# **AUTÓGRAFO DE LEI № 1378/2021**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Anulação, até o valor de R\$ 235.754,18, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 235.754,18 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de setembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO Presidente – ALE/RO



## **ANEXO I**

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

**REDUZ** 

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM			235.754,18
15.014.06.182.1015.2490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0226	172.006,93
	/	319013	0226	63.747,25
	ply		TOTAL	R\$ 235.754,18



## **ANEXO II**

# CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

### **SUPLEMENTA**

			TOTAL	R\$ 235.754,18
		339033	0226	100.000,00
15.014.06.122.2103.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339015	0226	135.754,18
	FUNDO ESPECIAL  DO CORPO DE  BOMBEIROS  MILITAR DO ESTADO  DE RONDÔNIA -  FUNESBOM			235.754,18
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor

